



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

ARTIGO 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”).

Parágrafo Único - Os termos iniciados em letra maiúscula neste Regimento Interno têm o mesmo significado a eles atribuído no Estatuto Social, no Glossário da BSM, no Regulamento Processual da BSM e no Regulamento do MRP.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

ARTIGO 2º - O Conselho de Supervisão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos demais Conselheiros na última reunião do Conselho de Supervisão que ocorrer antes do encerramento dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Supervisão, além das competências atribuídas pelo Estatuto Social da BSM:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Supervisão, com voto de qualidade em caso de empate;

c) convidar pessoas para comparecimento às reuniões do Conselho de Supervisão para prestarem informações e/ou esclarecimentos;

d) solicitar a emissão de parecer por consultor especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;

e) zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações do Conselho de Supervisão;

f) propor, até 30 de dezembro de cada ano, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Supervisão do exercício seguinte; e

g) acompanhar a distribuição de processos e recursos ao Conselho de Supervisão para que seja realizada de forma imparcial e eletrônica, por meio de sistema de distribuição desenvolvido especificamente para essa atividade, propondo, se necessário, a deliberação, pelo Conselho de Supervisão, de Resolução disciplinando a matéria.

ARTIGO 4º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Supervisão:

a) substituir o Presidente do Conselho de Supervisão nos casos de ausência e impedimentos deste; e

b) ocupar o cargo de Presidente do Conselho em caso de vacância até a eleição de um novo Presidente.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

ARTIGO 5º - O Conselho de Supervisão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Supervisão reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Supervisão poderão ser realizadas virtualmente, por acesso remoto, presencialmente, em local a ser designado pelo Diretor de Autorregulação, ou de modo híbrido.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Supervisão serão realizadas durante suas reuniões, convocadas conforme disposto neste Regimento, por via eletrônica (e-mail ou sistema eletrônico que permita a votação), por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, e serão registradas em ata específica, aprovada pelo Presidente e, posteriormente, pelos demais membros do Conselho de Supervisão participantes da reunião e assinada na forma do artigo 26.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 6º - As convocações para reuniões do Conselho de Supervisão serão feitas por seu Presidente, por mensagem escrita, endereçada a cada um de seus membros, observando-se os seguintes prazos:

a) as reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 3 (três) dias; e



b) as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de até 3 (três) dias, podendo ser reduzida para 1 (um) dia quando se tratar de matéria relevante e urgente.

Parágrafo Primeiro - A convocação poderá ser realizada, em caráter excepcional e de forma justificada, por dois terços dos membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Segundo - A convocação conterá a ordem do dia e cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

Parágrafo Terceiro - A ordem do dia será dividida entre (i) temas que exigem análise e deliberação pelo Conselho de Supervisão, sujeitas a *quorum* específico, nos termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da BSM; (ii) temas para discussão ou alinhamento entre os membros do Conselho de Supervisão e o Diretor de Autorregulação; e (iii) informes e reportes para conhecimento aos membros do Conselho de Supervisão, que não exigem deliberação.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar ao Presidente, em até 7 (sete) dias antes da reunião.

Parágrafo Quinto - O Presidente, em casos excepcionais, poderá incluir na pauta matéria cuja solicitação não tenha observado os prazos disciplinados acima.

Parágrafo Sexto - Caso seja incluído assunto, anteriormente à realização da reunião e que não conste da ordem do dia, a matéria poderá ser apenas objeto de informação e discussão.

ARTIGO 7º - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos membros do Conselho de Supervisão.

SEÇÃO II - DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 8º - A reunião do Conselho de Supervisão será instalada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente, ou ainda, quando na ausência ou impedimento de ambos, por aquele que for indicado pelos demais membros presentes.

ARTIGO 9º - O *quorum* de instalação para as reuniões do Conselho de Supervisão será o de presença de dois terços de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Caso a reunião convocada não se instale por falta de *quorum*, será procedida nova convocação, observando-se os prazos previstos no artigo 6º do presente Regimento.

SEÇÃO III - DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 10 - O Conselho de Supervisão deliberará por maioria de votos dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 11 - As deliberações sobre as matérias mencionadas a seguir serão tomadas por *quorum* qualificado, com a aprovação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Supervisão com direito a voto:



- a) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Supervisão;
- b) propor à Assembleia Geral a destituição do Diretor de Autorregulação;
- c) encaminhar à Assembleia Geral, com seu parecer, a proposta do Diretor de Autorregulação quanto aos valores das contribuições e taxas a serem cobradas de seu Associado Mantenedor, dos Participantes e pela administração do MRP;
- d) aprovar as normas regulamentares e operacionais da BSM;
- e) aprovar metodologia de distribuição de processos administrativos e de MRP, que será elaborada e apresentada pelo Diretor de Autorregulação;
- f) aprovar a proposta orçamentária, a programação anual de trabalho e o relatório anual de prestação de contas das atividades da BSM; e
- g) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Supervisão.

ARTIGO 12 - Por solicitação da maioria dos Conselheiros, o Presidente adiará a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros do Conselho de Supervisão tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria.

SEÇÃO IV - DAS ATAS

ARTIGO 13 - De cada reunião será lavrada ata, assinada conforme artigo 24, que contenha data, local, composição da Mesa, nome dos Conselheiros e outras pessoas presentes, registros em geral, deliberações tomadas e as ações a



serem realizadas, se for o caso. A ata deverá registrar, também, votos divergentes ou votos com ressalvas, se isso for solicitado pelos seus autores.

ARTIGO 14 - A ata de reunião será elaborada pela Secretaria do Conselho de Supervisão e enviada a todos os Conselheiros presentes para sua aprovação formal. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

ARTIGO 15 - As atas, manifestações de voto, protestos e a documentação utilizados nas reuniões ficarão arquivadas na BSM.

CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA

ARTIGO 16 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Supervisão, o Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência, até a eleição de um novo Presidente pelo Conselho de Supervisão.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

ARTIGO 17 - Compete à Secretaria do Conselho de Supervisão a execução das providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho de Supervisão, tais como secretariar as reuniões, redigir as atas, expedir correspondências, responsabilizar-se pela guarda e manutenção em ordem do livro de atas de reuniões do Conselho de Supervisão, expedir correspondências e convocações para reuniões, preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia.

CAPÍTULO VII - DO IMPEDIMENTO

ARTIGO 18 - É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer matéria ou processo na qual tenha interesse, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais Conselheiros. O Conselheiro deve manifestar, tão logo tenha conhecimento, seu impedimento, sempre que considerar aplicável à situação.

ARTIGO 19 - Quando identificado um impedimento em relação à alguma matéria, o Conselheiro envolvido deve ausentar-se da reunião e este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

CAPÍTULO VIII - DOS JULGAMENTOS

ARTIGO 20 - O Conselho de Supervisão reunir-se-á, em Turma ou em Pleno, mediante convocação dos Conselheiros Relatores para julgar:

I – processos administrativos disciplinares;

II – recursos contra penalidades aplicadas em processos administrativos disciplinares; e

III – recursos interpostos em MRP.

Parágrafo Primeiro - As sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares serão realizadas virtualmente, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real ou, se necessária sessão de julgamento presencial, em local a ser designado pelo Diretor de Autorregulação.

Parágrafo Segundo — Os julgamentos de recursos interpostos em MRP serão realizados preferencialmente por via eletrônica.

ARTIGO 21 - A distribuição dos processos administrativos disciplinares e recursos interpostos em MRP a serem julgados pelo Conselho de Supervisão, bem como a designação do relator, seguirá metodologia previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão

ARTIGO 22 - O julgamento de recursos, pelo Pleno, será realizado com a presença de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Supervisão com direito a voto.

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA DE ASSESSORIA AO CONSELHO DE SUPERVISÃO

ARTIGO 23 - O Conselho de Supervisão poderá contar com uma estrutura própria de assessoria em matérias relacionadas às suas atribuições e responsabilidades regulatórias, autorregulatórias e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A assessoria ao Conselho de Supervisão poderá ser modulada em seus aspectos estruturais e funcionais de acordo com as necessidades específicas do Conselho de Supervisão, sendo que tal modulação sempre será avaliada frente às estruturas já existentes na BSM e que possam ser acionadas pelo Conselho de Supervisão, sem prejuízo de suas atribuições e de sua independência.

Parágrafo Segundo - A estrutura de assessoria ao Conselho de Supervisão, embora vinculada administrativamente ao Diretor de Autorregulação, deste será

independente em relação (i) a todas as matérias que venham ou que possam vir a ser deliberadas pelo Conselho de Supervisão; (ii) ao apoio nas suas atividades de julgamento de processos de MRP e processos administrativos disciplinares; e (iii) às demandas específicas dos membros do Conselho de Supervisão e que sejam direcionadas à estrutura de assessoria.

ARTIGO 24 - Compete à Assessoria Jurídica auxiliar os membros do Conselho de Supervisão na execução de suas atribuições e conforme demandado por seus membros, tendo por escopo de atuação as seguintes atividades:

I – assessoria na elaboração de voto em processos administrativos disciplinares e realização de pesquisas de doutrina e precedentes, para subsidiar os fundamentos do voto;

II – assessoria na elaboração de voto em recursos apresentados em reclamações ao MRP e realização de pesquisas de doutrina e precedentes, para subsidiar os fundamentos do voto; e

III – assessoria em temas que são apresentados para discussão em suas reuniões, com ênfase em matéria regulatória de mercados de bolsa e balcão.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - O Conselho de Supervisão deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos administrativos disciplinares e de MRP de que tome conhecimento.



ARTIGO 26 - Os documentos emitidos pelo Conselho de Supervisão são assinados preferencialmente de forma eletrônica em plataforma própria, cujo acesso é feito por meio de *login* e senha de uso pessoal e intransferível de cada membro do Conselho de Supervisão.

ARTIGO 27 - Os membros do Conselho de Supervisão deverão observar os princípios e normas estabelecidos no “Código de Conduta da B3”, bem como em todas as Políticas da B3 publicadas em seu endereço eletrônico na Internet (<https://ri.b3.com.br>), em tudo quanto aplicável à função de autorregulação, devendo indispensavelmente assinar declaração nesse sentido.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração manterão atualizada sua ficha cadastral, bem como prestarão, em março e setembro de cada ano, Declaração de Prestação de Serviços a Participantes, relacionando os participantes dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Associada Mantenedora para os quais prestou serviços ou informando que não prestou serviços para qualquer um desses participantes.

ARTIGO 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão da BSM na forma da Lei e do Estatuto Social.